



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
4/5/06
O Presidente,

Senhor Presidente
da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

Assunto: Projecto de Resolução

Excelência,

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência para efeitos de admissão, o Projecto de Resolução, cujo objecto é "Comissão Parlamentar de Inquérito relativo às acusações contra o Presidente do Governo Regional proferidas pelo cidadão Manuel António Martins".

O Projecto obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no artigo 119º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

O primeiro signatário do Projecto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Horta, Sala das Sessões, 8 de Maio de 2006.

O Presidente do Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: *Projecto de Resolução*

Ass.: *Comissão Parlamentar de*

Inquérito relativo às acusações

contra o Presidente do Governo Regional

proferidas pelo cidadão Manuel António Martins

Entrada nº *10/2006* de *06/05/09*

Arquivo nº _____ O Responsável,

LEGISLAÇÃO *Carri*

Clélio Meneses

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada *1358* Proc. Nº *108*
Data: *06/05/09*



Projecto de Resolução

Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito às acusações contra o Presidente do Governo Regional proferidas pelo cidadão Manuel António Martins.

A opinião pública nos Açores, nestes últimos tempos, tem sido confrontada, através de um expressivo destaque nos órgãos de comunicação social regional, com acusações gravosas contra o Presidente do Governo da Região Autónoma dos Açores.

As referidas acusações foram proferidas e assumidas pelo cidadão Manuel António Martins, personalidade pública, conhecida pela sociedade açoriana, que já exerceu funções de elevada responsabilidade e visibilidade, designadamente a Presidência da Associação Agrícola de São Miguel, por vários anos, a Presidência da Federação Agrícola dos Açores, a Presidência do Clube Operário Desportivo, clube de Futebol sediado no Concelho da Lagoa, tendo exercido ainda o mandato de Deputado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na legislatura de 1992/96, eleito pelas listas do Partido Socialista.

As acusações proferidas, pela sua gravidade política, atingem de forma especialmente intensa o Presidente do Governo e a avaliação política do seu comportamento, como governante e principal responsável pelo Governo da Região Autónoma dos Açores.



O Presidente do Governo, quer como instituição de um órgão de Governo próprio, quer pela prática e prestígio passado dos seus efectivos titulares, gozou sempre de elevado prestígio, acima de qualquer suspeição política quanto aos seus elementares deveres de ética no exercício do mandato.

Pela persistência e intensidade das acusações está agora levantado um libelo acusatório, contra o Presidente do Governo, potenciador de um manto de suspeição insustentável, que se não for, a tempo, combatido, através dos procedimentos políticos mais dignos e credíveis, atingem de forma contundente a honorabilidade do Presidente do Governo.

O momento é o actual. E o lugar é a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, onde o contraditório necessário e indispensável ao total esclarecimento que o caso justifica se pode realizar com transparência.

Tendo em conta os factos e considerações supra descritos, o Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo do disposto no artigo 42º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, e nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 43º, e no artigo 35º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro, propõe a aprovação da seguinte Resolução:



1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo nos números 1 e 2 do artigo 43º, e do artigo 35º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro, resolve constituir uma Comissão de Inquérito.

2. A Comissão de Inquérito tem por objectivo promover o total esclarecimento político relativo às acusações contra o Presidente do Governo Regional, proferidas e assumidas pelo cidadão Manuel António Martins, personalidade pública, conhecida pela sociedade açoriana, que já exerceu funções de elevada responsabilidade e visibilidade, designadamente a Presidência da Associação Agrícola de São Miguel, a Presidência da Federação Agrícola dos Açores, a Presidência do Clube Operário Desportivo, tendo exercido ainda o mandato de Deputado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na legislatura de 1992/96, eleito pelas listas do Partido Socialista, através de um procedimento transparente que assegure o necessário e indispensável contraditório.

3. A Comissão de Inquérito é proporcionalmente constituída por 11 Deputados, sendo 6 designados pelo PS, 4 pelo PSD e 1 pelo CDS/PP.

4. A designação nominal dos deputados que integram a comissão deve ser efectuada no prazo máximo de 30 dias a contar da data de aprovação da presente resolução.

5. As inquirições realizadas pela comissão são sempre gravadas.

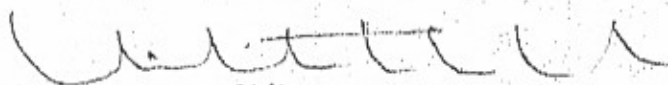


6. A Comissão de Inquérito apresenta o seu relatório final no prazo de 90 dias, a contar da data da tomada de posse dos membros que a compõem, findo o qual a comissão é extinta.

7. O relatório final da comissão de inquérito deve conter a transcrição das gravações referidas no n.º 5, o questionário, se o houver, o relato das diligências efectuadas, as conclusões do inquérito com os respectivos fundamentos e o sentido de voto de cada membro da comissão, bem como as declarações de voto.

Horta, 8 de Maio de 2006.

O Presidente do Grupo Parlamentar



Clélio Meneses